



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2780/17
PLCL Nº 046/17

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

**PARECER Nº 001 /19 – CUTHAB
AO VETO TOTAL**

Altera os limites das Subunidades 1 e 3 da Unidade de Estruturação Urbana (UEU) 48 da Macrozona (MZ) 8, cria e institui como Área Especial de Interesse Social (AEIS) III a Subunidade 5 na UEU 48 da MZ 8 e define-lhe regime urbanístico.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Total ao Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

As Razões do Veto Total têm, principalmente, fundamento no vício de iniciativa, ausência de estudos técnicos para a criação de AEIS III, consequente oneração ao erário e insegurança jurídica por revisão do Plano Diretor.

É o relatório.

Inicialmente, destacamos que a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre – LOMPA – sustenta ampla competência legislativa aos membros desta Casa Legislativa quanto à matéria, motivo pelo qual deixamos de aprofundar a possibilidade de rejeição do Veto Total, considerando a natureza jurídica do Projeto de Lei Complementar do Legislativo.

Já quanto à competência desta CUTHAB verificamos que o PLCL não apresenta qualquer óbice.

Importante destacar que a Lei do Plano Diretor de Porto Alegre, como a LC nº 663/10 e os artigos 6º e 7º da LC nº 775/15 (que instituiu a Zona Rural no Município), definiram as Áreas de Ocupação Intensiva e excluíram da Zona Rural a área descrita e mapeada no referido PLCL. A área do PLCL pertence às Áreas de Ocupação Intensiva do Lageado.

O Veto Total também formaliza exigência de estudos técnicos para criação da AEIS III. Estes “estudos técnicos” já foram concluídos pelo próprio Poder Executivo Municipal, quando do protocolo do PLCE nº 008/10 (Proc. nº 3383/10), Projeto de Lei, este, que deu origem à Lei Complementar nº 663/10.



**PARECER N° 001 /19 – CUTHAB
AO VETO TOTAL**

Como o PLCL n° 046/17 busca reestabelecer os efeitos da Lei Complementar n° 663/10, de autoria do próprio Executivo, a fase de estudos técnicos para criação da AEIS III já está concluída.

Há uma peculiaridade no processamento técnico destes empreendimentos especiais, pois já temos **o interesse popular declarado através do próprio requerimento de processamento do EVU, e a aprovação do projeto de loteamento garante a alteração do regime urbanístico**, como tal ocorre no processamento técnico das áreas sujeitas à inclusão no Programa Minha Casa, Minha Vida. Portanto, esta etapa da “gestão democrática” já foi concluída, pois houve efetiva consulta pública.

Outro aspecto técnico importante é que o eventual loteamento da área foi definido como Projeto Especial, regulado, à época, pelo Decreto Municipal n° 16.477. Conseqüentemente, o processamento técnico de alteração do regime urbanístico da área já foi aprovado pelo CAADHAP e CMDDUA, o que atende a Lei do Plano Diretor.

Neste momento, a rejeição do Veto Total ao PLCL tem a oportunidade de promover a execução de projetos regulares de desenvolvimento urbano, evitando que loteamentos irregulares gerem danos ao erário do Município.

Finalmente, a rejeição ao Veto Total do Exm° Sr. Prefeito promove o desenvolvimento da figura do “Urbanizador Social”, previsto no § 4° do art. 76 da Lei do Plano Diretor, bem como incentiva esta forma de Parcerias Público Privadas (PPPs). Também, o Município de Porto Alegre age como parceiro, licenciando projetos com as devidas contrapartidas públicas, preservando a segurança jurídica e evitando o crescimento desordenado desta Capital.

Ante ao exposto, concluo pela **rejeição** do Veto Total ao PLCL, considerando a competência desta Comissão.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2019.

**Vereador Dr. Goulart,
Presidente e Relator.**



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2780/17
PLCL Nº 046/17
Fl. 3

PARECER Nº 003 /19 – CUTHAB
AO VETO TOTAL

Aprovado pela Comissão em 12/02/19

Contra

Vereador Roberto Robaina - Vice-Presidente

Vereador Professor Wambert

Contra

Vereadora Karen Santos

Vereador Valter Nagelstein

Vereador Patinho Motorista